

Sessão ordinaria em 4 de Maio de 1898. -

Presidencia do cidadão Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Aos dois dias do mez de Maio, o mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Piracicaba, e sala das sessões da Camara Municipal, reunidos os Vereadores: - Dr. Paulo de Moraes Barros, presid., Joaquin Andre de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos, José Terraz de Camargo Junior, Theodolindo de Arruda Mendes e Antonio Corrêa Pacheco e Dr. Torquato da Silva Leitão, faltando sem causa participada o Vereador Antonio Morato de Carvalho, havendo numero legal, o Em. presidente declarou aberta a sessão. -

Lida e posta em discussão a acta da sessão de 4 de Abril p. findo, foi approvada e assignada. -

Leu-se o seguinte

Expediente:

Officio do Dr. Delegado de Policia, João Domingues de Sampaio, reclamando da Camara as seguintes providencias:

- para que o Cemiterio da Terra Negra seja sujeito a um regulamento conveniente. -

- fornecimento dos livros necessarios ao carcereiro desta cidade, para sua escripturação, regularizando assim os serviços da policia, e tambem o fornecimento de cartas impressas para serem concedidas aos conductores de vehiculos que se habilitarem a exercer a profissão de coelheiro. -

- A' Commissão de Policia e Hygiene. -

Dito do Intendente Municipal da Villa do Rio das Pedras, pedindo consentimento para mandar tirar pedregulho nesta cidade. - A' Commissão de Obras Publicas e Financas. -

Requerimento de Rodrigo Alves Nogueira pedindo para que a Camara mande concertar a sua cunha a estrada da Lameira, no trecho comprehendido entre a encruzilhada da Agua

"Santa" e a divisa do municipio da Limeira. -

— A Comissão de Obras Publicas e Financas.

Balancete do Provedor da Camara, relativo ao trimestre de 1.º de Janeiro a 31 de Março, demonstrando um saldo de N. 125.101.419. - A Comissão de Financas.

Ordem do dia. -

Pareceres. -

"Da Comissão de Obras Publicas e Financas, sobre o abaixo assignado de proprietarios de pequenas sitios no Bairro do Guamirim, á margem direita do rio desse nome, pedindo para ser-lhes franqueado o uzo do caminho que salindo do fim do sitio de Jacob Pichl e atravessando o ribeirão do Guamirim passa pelas terras do italiano Thalosso da tal: -

"A Comissão de Obras Publicas e Financas é de parecer que a Camara mande franquear o caminho, conforme pedem os cidadãos Eduardo de Paula Carvalho e outros que possuem sitios no Bairro do Guamirim, sendo isso de justiça, visto que a passagem pelo sitio do italiano Thalosso em nada o prejudica, emcurtando talvez quatro kilometros de caminho aos moradores requerentes. - Calada das sessões 2 de Maio de 1898. - José Gabriel Bueno de Mattos - Joaquim André de Sampaio. - Approvado o parecer. - A vista do parecer da Comissão, como requer. - Ordene o cidadão Intendente a necessaria intimação. -

Da mesma comissão sobre o requerimento do cidadão Ricardo Pinto de Almeida, relativamente ao muro que foi construido no terreno em que se achava a Igreja do Coração de Jesus, de conformidade com o alinhamento dado pela Camara ante passada: -

"A Comissão de Obras Publicas e Financas, tendo de dar parecer sobre o requerimento do cidadão Ricardo Pinto de Almeida, é de parecer

que a Camara mande apresentar os documentos
que proveem ser dado o alinhamento pelo arua-
dor de entao. - Sala das sessões 2 de Maio de 1898.
Jose Gabriel Bressa de Mattos - Joaquim Andre de
Pampais. - Approvado. - Apresente o supplican-
te certidão provando que o alinhamento foi da-
do pelo aruador municipal. -

Da mesma commissão sobre a indicação do
Vereador Jose Terraz de Camargo Junior já com
parecer da Commissão de Policia e Hygiene:

"A Commissão de Obras Publicas e Financas,
estando de commum accôrdo com o parecer e
projecto apresentados pela Commissão de Policia
e Hygiene, sobre o Matadouro, e de parecer que
a Camara os approve. - Sala das sessões 2 de
Maio de 1898. - Jose Gabriel Bressa de Mattos -
Joaquim Andre de Pampais. - Rejeitado o pa-
recer. - fica addiada a discussão do assumpto
até occasião opportuna. -

Entrando em discussão o requerimento do
cidadão Manoel Pinto Bonteiro Girão, adiado na
sessão passada, acompanhado de parecer da Com-
missão de Financas, relativamente a tres quar-
teirões e meio de terrenos de fóro que o mesmo pos-
sue no Bairro Alto desta cidade, teve o seguinte
despacho: - A Camara accitando o parecer da
Commissão, que representa o direito estrito, jul-
ga, entretanto, melhor como equidade conceder
novos aforamentos ao supplicante, depois de pa-
gos todos os fóros vencidos. -

Sugitos igualmente a discussão o parecer
da Commissão de Obras Publicas e Financas, e in-
dicação do Vereador Jose Terraz de Camargo Junior,
sobre a construcção de uma ponte que dê fran-
co accesso a Ilha dos Amores, e obras de seguran-
ca. Foi lançado o seguinte despacho: - Rejei-
tados o parecer e indicação, por entender a
maioria da Camara que não ha opportuni-

dade para este serviço, visto ser empenho realisar-se o maior numero de economias em beneficio do serviço de esgotos. -

Pelo Vereador Dr. Paulo de Moraes Barros foi apresentado o seguinte projecto de lei:

Projecto: -

Regula as construções de predios e suas dependencias:

Art. 1.º - Nenhuma construção ou reconstrução será permittida sem previa approvação da respectiva planta pelo Intendente Municipal.

Art. 2.º - Os terrenos destinados a habitações deverão ser convenientemente preparados para favorecer o escoamento das aguas nos pátios e quintaes. -

Art. 3.º - Sempre que for possível, os predios deverão ficar separados uns dos outros, ao menos por uma das faces lateraes. -

Art. 4.º - Nas construções das habitações deverão ser empregados materiais solidos, resistentes secos e refractarios á humidade. -

§ 1.º - As paredes externas devem ter trinta centimetros, pelo menos, de espessura. -

§ 2.º - As paredes internas deverão ser revestidas com concreto de cal e areia, ou qualquer outro de qualidade melhor, sendo terminantemente prohibidas as divisões ou subdivisões de madeira. -

Art. 5.º - O solo em torno ás habitações deve ser revestido de substancia impermeavel, tendo a largura de sessenta centimetros, pelo menos. -

Art. 6.º - O solo das habitações deve ser assoalhado, ladrilhado ou cimentado, sendo previamente retirada toda a materia organica nelle contida. -

§ 1.º - Quando assoalhado, deve o solo ser coberto de areia, ou pedregulho, e o assoalho deve estar

separado d'elle cincoenta centímetros, pelo me-
nos. -

§ 2.º - Se fôr ladrilhado ou cimentado, o reves-
timento deve ser applicado sobre atemo cujo ni-
vel seja superior ao do solo externo. -

§ 3.º - O atemo só poderá ser feito com terra se-
ca e expurgada de humes, ou quaesquer outras
materias organicas. -

Art. 4.º - Todos os compartimentos deverão, sem
pre que fôr possível, ter abertura para o exte-
rior, ruas, jardins ou pateos, de modo a rece-
berem luz directa e ar abundante. -

Art. 5.º - As casas terreas ou assobradadas
terão pelo menos quatro metros e meio (4.^m 50) de
altura e os sobrados oito metros e quarenta
centímetros, contados do solo ao frechal, po-
dendo ter o minimo de quatro metros de altu-
ra nos fundos. -

Art. 6.º - As cozinhas deverão ser afastadas
dos dormitorios, devendo as suas paredes ex-
ternas ser revestidas de camada impermea-
vel até a altura de um metro e vinte centi-
metros pelo menos, acima do solo. -

§ - Os chaminés devem exceder (1.^m 50) um me-
tro e cincoenta centímetros, pelo menos, os telha-
dos das casas vizinhas. -

Art. 10.º - As portas deverão ter dois metros
e oitenta centímetros (2.^m 80) de altura e um
metro e dez centímetros de largura (1.^m 10) e as
janelas um metro e oitenta centímetros (1.^m 80)
de altura por um metro (1.^m) de largura pelo
menos, salvo o caso em que o estylo architecto-
nico da construcção exija menores dimensões,
sem prejuizo, contudo, das condições hygieni-
cas. -

Art. 11.º - Todas as habitacoes do perimetro ur-
bano, quer estejam no alinhamento das ruas
e pateos, quer fora d'elle estão sujeitos a estes

artigos e seus paragrafos.-

Art. 12.º - Todas as habitações e edificios deverão ter canalização para a condução das aguas pluvias directamente para as sarjetas das ruas, sendo prohibido o escoamento das aguas pelos puzeiros.-

Art. 13.º - As cocheiras e estabulos deverão ser afastados das habitações, ruas ou praças nunca menos de oito metros.-

§ 1.º - O solo das cocheiras e estabulos deverá ser revestido de camada impermeavel e resistente, tendo a necessaria inclinação para o escoamento dos residuos liquidos e aguas de lavagens.-

§ 2.º - A altura dos estabulos e cocheiras não poderá ser menor de quatro metros, de modo a permittir o franco accesso de ar e luz.-

§ 3.º - Os estabulos e cocheiras deverão ser caiados e revestidos internamente de uma camada impermeavel até a altura de (1.ª) um metro, pelo menos.-

§ 4.º - Não são permittidos quartos destinados á habitação humana, que communicem directamente com os estabulos ou cocheiras.-

§ 5.º - Todos os estabulos e cocheiras deverão ter logar apropriado ladrilhado ou cimentado para deposito do lixo enquanto esperar a remoção, sendo esta obrigatoria por conta dos proprietarios ou locatarios, pelo menos duas vezes por semana nos mezes de Outubro á Abril, inclusive, e uma vez por semana nos outros mezes.-

§ 6.º - Não tolerados estabulos e cocheiras abertas, isto é, com gradil apenas ou sem elle, ou com paredes de madeira, desde que sejam observados os outros requisitos da presente lei.-

Art. 14.º - Os infractores da presente lei ficam sujeitos ás multas de 10.000 a 50.000

por cada infracção commetida. -

§ 1.º - assiste-lhes o dever de demolirem no prazo determinado pela Intendencia Municipal, ou seus agentes, as construcções ou reconstrucções que incidir nestas disposições. -

§ 2.º - Se a demolição não for feita no prazo determinado a Intendencia Municipal mandará fazel-a por conta do dono. -

Art. 15.º - Recorram-se as disposições em contrario. - Sala das sessões, 2 de Maio de 1898. - Dr. Paulo de Moraes Barros. - A' Commissão de Policia e Hygiene. -

Judicacão. -

Judicio que sejam feitos por conta da Camara Municipal, os reparos necessarios no proprio municipal que no Bairro da Baptistada serve de escola, podendo despende-se até a quantia de 200.000 R. - Sala das sessões 2 de Maio de 1898. - Dr. Torquato Leitão. - Foi dispensado o parecer da Commissão ficando o Intendente Municipal autorizado a providenciar a respeito. -

Nada mais havendo a tratar. se o presid. suspende os trabalhos, do que para constar lavrou-se a presente acta. - Em, Arthur Vaz, Secretario da Camara, a escrevi. -

Dr. Paulo de Moraes Barros

Antonio Moraes de Carvalho

Antonio Correa Pacheco

Dr. Torquato de Silva Leitão

Thaddeus de Ananda Mendes

Jos. Gabriel Bueno de Mattos

Jos.º Ant.º de F.º

Acta da installação da Commissão Municipal. -

nos dez dias do mez de Junho, de mil oitocentos e noventa e oito, nesta cidade de Pira-